



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1ª PJ de São Sepé

Processo n. 5000069-81.2003.8.21.0130

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

PARECER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juíza:

Em atenção à intimação expedida, passa o Ministério Público a se manifestar:

Eventos 103 e 109 – nada que opor em relação à expedição do ofício solicitado.

Evento 102 – Trata-se de petição subscrita pela síndica do presente expediente falimentar em que apresenta Relatório de Andamento Processual, a fim de analisar a movimentação processual ocorrida.

Quanto à questão envolvendo a credora John Deer, anota-se que a solução do impasse foi tratada no sobredito evento 103 e 109.

Manifesta este órgão ministerial ciência sobre a necessidade de que a z. Serventia certifique sobre os dados de todos os incidentes vinculados ao presente feito e nada tem o Ministério Público a opor em relação ao pedido de ressarcimento feito pela auxiliar do Juízo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1ª PJ de São Sepé

Nada que opor em relação à inclusão de restrição de circulação e transferência do veículo de que trata o Evento 88.

Quanto ao ofício solicitado pela síndica ao Banco Itaú SA (referente à resposta do evento 99), nada que opor na expedição da comunicação nos moldes solicitados para que seja esclarecida a questão da existência de saldo de ações em nome da falida.

Por fim, nada a opor em relação aos requerimentos “e” e “f” formulados ao fim da petição da síndica, opinando pela intimação da habilitante para que esclareça se foi realizado inventário para o processamento da sucessão de bens/direitos de Luiz Alberto Bortolotto.

São Sepé/RS, data do evento.

GUILHERME CASTELHONE CHAGAS,

Promotor de Justiça.